



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA,
COMÉRCIO
EXTERIOR E
SERVIÇOS E A
EMPRESA DIGISEC
- CERTIFICAÇÃO
DIGITAL EIRELI -
ME.**

As partes abaixo qualificadas celebram o presente Contrato, em observância ao constante do Processo nº **52007.100241/2017-48**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 05/2017**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 06, de 23 de dezembro de 2013 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a espécie, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONTRATANTE:

União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da

Fazenda - CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília-DF, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.090 de 25/10/2016, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº **095354288** expedida pela IFP-RJ e do CPF nº **889.615.837-00**, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 8.663 de 03/02/2016, publicado no D.O.U. de 04/02/2016.

CONTRATADA:

DIGISEC - CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **18.799.897/0001-20**, estabelecida na Av. Pio XII, Nº 563, Qd. 97, Lt. 1/2, Vila Aurora Oeste, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.425-098, Tel.: (62) 3541-3427, E-mail: digiseccertificacaodigital@gmail.com, neste ato representado pelo Representante Legal o Senhor **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº **5.598.553**, expedida pela SSP-GO, e do CPF nº **040.395.181-01**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de emissão de certificados digitais dos tipos A1 e-CNPJ, tendo como padrão a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Item 1, nas quantidades informadas abaixo:

Tipo de Certificado	Quantidade
A1 e-CNPJ	5

1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital do Pregão Eletrônico nº **05/2017**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo n.º **52003.000247/2016-75**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da CONTRATADA:

2.1. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos do MDIC;

2.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no edital de licitação, bem como no Termo de Referência;

2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

2.4. Formalizar a indicação de preposto da CONTRATADA e substituto eventual para a

coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;

2.5. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá confeccionado pela CONTRATADA, portando em local visível, quando em trabalho nas dependências do MDIC;

2.6. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o MDIC, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos e com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;

2.7. Disponibilizar profissionais para acompanhar representantes do Ministério em eventos externos, no território brasileiro, com a finalidade de montar equipamento para apresentação e auxiliar os representantes durante o evento e dar suporte nos demais serviços relacionados ao objeto da contratação, sem ônus adicional para o Contratante.

2.8. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes no objeto do contrato, bem como as que constam no Termo de Referência e as que venham a ser estabelecidas na ferramenta de abertura de demanda;

2.9. Atender as solicitações, do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;

2.10. Providenciar a imediata substituição de profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;

2.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;

2.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;

2.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do MDIC;

2.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.16. Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;

2.17. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do MDIC ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

2.18. Planejar, desenvolver, implantar, executar, manter e documentar todos os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos;

2.19. Encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados pela CONTRATANTE;

2.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

2.21. Reportar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade

que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do MDIC;

2.22. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o MDIC;

2.23. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. São obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas as formalidades e exigências do contrato;

3.2. Permitir acesso dos funcionários do CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas do MDIC nos limites das suas atribuições e necessidades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;

3.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA ou seu preposto;

3.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, forem justificados e aceitos pelo MDIC;

3.6. Fornecer mobiliários, licenças de uso de software, instalações físicas e equipamentos para uso da CONTRATADA nas instalações do CONTRATANTE;

3.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da qualidade dos serviços prestados;

3.8. Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as possibilidades de compensações e glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários;

3.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução dos serviços contratados, nos casos de descumprimento de obrigação contratual pela contratada, alterações no ajuste firmado ou nos meios de execução, repactuação e outros;

3.10. Não permitir que outrem execute o objeto contratado;

3.11. Aplicar penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, com os devidos registros no SICAF;

3.12. Realizar, através do Fiscal do Contrato, os controles de demandas dos serviços contratados;

3.13. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto à CONTRATADA o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

3.14. Reunir e analisar os documentos exigidos para o devido ateste dos serviços prestados pela CONTRATADA, efetuando as eventuais ressalvas;

3.15. Encaminhar à área competente, eventuais recursos da CONTRATADA acerca da proposta de

aplicação de penalidades, descontos, glosas, advertência ou multa, com vistas à sua apreciação e se for o caso, considerações;

3.16. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

3.17. Comunicar formalmente irregularidades cometidas, passíveis de penalidades, bem como efetuar glosas na Nota Fiscal;

3.18. Comunicar, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis;

3.19. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos, atestando as respectivas faturas;

3.20. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem desenvolvidos;

3.21. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

3.22. Avaliar relatório mensal dos serviços prestados pela CONTRATADA, observando o alcance das metas de níveis de serviços caso existam.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos itens, os valores discriminados na proposta de preços apresentada pela Contratada, sendo o valor unitário de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e o global de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Total
1	A1 e-CNPJ	5	R\$ 170,00	RS 850,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá considerar o modelo de execução conforme item “6” do Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente e sempre que houver demanda, ou seja, os meses em que não houver emissão de certificado não haverá pagamento.

5.3. O processo de pagamento iniciará após a apresentação da Nota Fiscal, atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais estipulados neste documento, que em até 10 (dez) dias úteis validará a documentação e encaminhará para pagamento.

5.4. Havendo erro na documentação apresentada pela CONTRATADA, que impeça o andamento do processo de pagamento, esse ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os documentos pendentes. Nesse caso, o prazo para pagamento será contado após a regularização

dos documentos.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$
$$365$$
$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

5.7. Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que proceda a sua regularização habilitatória.

5.8. A CONTRATADA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

5.9. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério do CONTRATANTE, se assim requerido pela CONTRATADA.

5.10. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pelo CONTRATANTE as razões e motivos por ela apresentadas, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas estabelecidas neste Instrumento e no ordenamento jurídico vigente, após regular processo administrativo sancionador, nele garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.11. Aplicar-se-ão os procedimentos previstos no subitem “5.8” e seguintes se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF em quaisquer outras fases da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

6.1.1. Gestão/Unidade:280101/00001

- 6.1.2. Fonte: 0100000000
- 6.1.3. Programa de Trabalho: 091538
- 6.1.4. Natureza de Despesa: 339039
- 6.1.5. PI: 41620000156

6.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitido a Nota de Empenho n.º 2017NE800325, em 27/03/2017, do tipo Estimativo, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços contratados deverão ser executados, em dias úteis, de 08:00 às 18:00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o MDIC poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA, além de outras sanções previstas no contrato e na legislação:

8.2. Advertência que será notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contatos da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao MDIC pela não execução parcial ou total do contrato.

8.4. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que o contratado tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

8.5. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

8.6. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade do mesmo modo, o licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c artigos 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993;

10.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11. É vedado à CONTRATADA:

11.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **04/04/2017** e encerramento em **04/04/2018**, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.3. A prorrogação do instrumento contratual deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, referente a variação do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses e serão consideradas apenas duas casas decimais.

13.2. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13.4. Os Partícipes declaram expressamente que, caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, Usuário **Externo**, em 04/04/2017, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LOURENCO NUNES NETO**, **Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 04/04/2017, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0025419** e o código CRC **3D26D0E0**.